Em, 23 de Agosto de 2007.

Considera de Utilidade Pública Municipal o GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO AFOXE ILE OBA - G.R.B.C. AFOXÉ ILÊ OBÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica considerado, para todos os fins legais, de Utilidade Pública Municipal, **o GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO AFOXE ILE OBA** - **G.R.B.C. AFOXÉ ILÊ OBÁ**, com sede em Monte Alegre e foro na cidade de Cabo Frio, RJ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2007.

ALFREDO LUÍS NOGUEIRA GONÇALVES Vereador – Autor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO JUSTIFICATIVA

O GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO AFOXE ILE OBA – G.R.B.C. AFOXÉ ILÊ OBÁ é uma entidade sem fins lucrativos, e tem por finalidade precípua a concentração de esforços para o desenvolvimento do companheirismo entre os seus membros e associados e a confraternização dos mesmos e da comunidade local antes e durante os festejos carnavalescos, bem como a divulgação positiva do Município de Cabo frio e do Estado do Rio de Janeiro, se propondo a atingir seus fins, principalmente através da organização e apresentação de sua associação nos desfiles de carnaval e em outras atividades recreativas, culturais e sociais, e também quando solicitado pelos Poderes Públicos para participar de quais quer atividades por estes promovidos, que não tenham caráter político partidário.

Vale destacar a importância dessa entidade junto à nossa Sociedade, vez que no desenvolver de suas atividades, acaba por incluir socialmente diversos jovens e crianças, resgatando suas identidades, dignidades, valorizando a cultura local no seio da Comunidade do Bairro Jardim Esperança e adjacências, reduzindo a ociosidade desses jovens apresentando ações efetivas que propiciem o desenvolvimento pedagógico, psicológico, orgânico e cognitivo perante essa Comunidade tão carente, preenchendo por vezes, a falta de ações do Poder Público, que por certo onerariam os cofres públicos desnecessariamente.

Sendo estas algumas das razões que nos levaram a apresentar o presente PROJETO DE LEI e, com as bênçãos de DEUS, esperamos pela apreciação e aprovação deste Soberano Plenário, na forma regimental.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2007.

ALFREDO LUIS NO GUEIRA GONÇALVES

Véreador - Autor